



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 53 , DE 18 DE JULHO DE 2006

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.698, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Parágrafo Terceiro do Artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“ PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor do repasse às unidades escolares deverá obedecer aos critérios apresentados nos quadros dos anexos 01 e 02, que se encontram distribuídos de acordo com seu quantitativo efetivo de matrícula da Educação Infantil ao 2º segmento do Ensino Fundamental, inclusive Educação Especial.”

ENSINO FUNDAMENTAL		
Nº	ESCOLAS	VALOR EM R\$
01	Até 100 alunos	300,00
02	A partir de 100 alunos	3,00 por aluno

Quadro 01

EDUCAÇÃO INFANTIL / EDUCAÇÃO ESPECIAL		
Nº.	CRECHES / ESCOLAS (turmas não vinculadas às escolas de Ensino Fundamental)	VALOR EM R\$
01	Até 100 alunos	600,00
02	A partir de 100 alunos	6,00 por aluno

Quadro 02

PUBLICADO

Em 30 de julho de 2006

no Jornal da Região, 2214, p. 6

Ínio SEGOU

Tania Maria M. F. Rodrigues
Mat. 3971



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2006.

(Handwritten mark)

Itaboraí, 18 de Julho de 2006.

(Handwritten signature)
COSME SALLES

PREFEITO MUNICIPAL